



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 002/2009

Contrato para a construção da nova sede do Cartório Eleitoral de Curitiba/SC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 244 da TOMADA DE PREÇOS n. 003/2008, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Antonio José Doin & Cia Ltda., de conformidade com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com o Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com as Resoluções CONFEA n. 413, de 27 de junho de 1997, e n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa ANTONIO JOSÉ DOIN & CIA LTDA., estabelecida na cidade de Curitiba/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 02.789.040/0001-90, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Proprietário, Senhor Antonio José Doin, inscrito no CPF sob o n. 185.342.369-68, residente e domiciliado em Curitiba/SC, têm entre si ajustado este Contrato para construção da nova sede do Cartório Eleitoral de Curitiba/SC, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com o Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com as Resoluções CONFEA n. 413, de 27 de junho de 1997, e n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a construção da nova sede do Cartório Eleitoral de Curitiba/SC, conforme especificado a seguir e de

acordo com Projeto Básico anexo à TOMADA DE PREÇOS N. 003/2008 e os projetos elaborados pelo TRESA:

1.1.1. Os projetos a serem executados são os seguintes:

- a) projeto executivo de arquitetura (12 pranchas);
- b) projeto executivo de instalações hidrossanitárias (09 pranchas);
- c) projeto executivo de instalações elétricas (02 pranchas);
- d) projeto executivo de sinalização visual (02 pranchas);
- e) memorial descritivo;
- f) caderno de encargos;
- g) diretrizes para a instalação da Rede Local na 11ª Zona Eleitoral de Curitiba;
- h) orçamento da obra; e
- i) cronograma físico-financeiro.

1.2. A empresa contratada deverá executar a construção de acordo com a documentação elaborada pelo TRESA.

1.3. Todas as medidas e cotas apresentadas em projetos são indicativas, devendo ser confirmadas na obra.

1.4. A Contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos projetos de construção.

1.5. É de responsabilidade da Contratada, ainda, os seguintes serviços:

a) Sondagem: deverá obedecer às normas e exigências aplicáveis e deverá ser entregue com todas as informações mínimas necessárias para a correta especificação e elaboração do projeto executivo de fundações e estrutura, incluindo:

- Relatório Técnico de Sondagem; e
- ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – do responsável técnico pela execução junto à jurisdição do CREA-SC.

b) Projeto Executivo de Fundações e Estruturas: será conforme os serviços especificados no projeto e Memorial Arquitetônico e no Caderno de Encargos, prevendo sua compatibilidade com os mesmos e demais projetos complementares. O projeto executivo deverá obedecer às normas e exigências aplicáveis e deverá ser entregue com todas as informações mínimas necessárias para a sua execução, incluindo:

- Memorial de Cálculo;
- Memorial Descritivo;
- Especificações Técnicas; e
- ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – do responsável técnico pelo projeto executivo e pela execução junto à jurisdição do CREA-SC.

c) Projeto Executivo de Cabeamento Estruturado para Telefonia e Dados: será conforme as especificações técnicas estabelecidas pelo TRESA em documento anexo ao edital - Diretrizes para a instalação da Rede Local na 11ª Zona Eleitoral de Curitiba. Deverá ser prevista sua compatibilidade com o projeto arquitetônico e demais projetos complementares. O projeto executivo deverá

obedecer às normas e exigências aplicáveis e deverá ser entregue com todas as informações mínimas necessárias para a sua execução, incluindo:

- Especificações Técnicas; e
- ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – do responsável técnico pelo projeto executivo e pela execução junto à jurisdição do CREA-SC.

1.5.1. As especificações técnicas deverão detalhar os materiais a serem empregados ao nível de especificação do fabricante, relacionando os serviços a executar, bem como os procedimentos de sua execução, citando as respectivas normas técnicas.

1.6. Os projetos executivos deverão ser totalmente compatíveis com os projetos elaborados pelo TRESA.

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições da TOMADA DE PREÇOS n. 003/2008, de 16/12/2008, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 16/12/2008, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços ora contratados, o valor total de R\$ 299.958,21 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados no prazo máximo de 5 (cinco) meses, conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir do início dos trabalhos.

3.1.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias, contados a partir da aceitação, pelo TRESA, da nominata mencionada na subcláusula 11.1.3 deste Contrato.

3.1.2. Os projetos executivos contratados (cabearamento estruturado e fundações e estruturas) deverão ser elaborados no prazo de 15 (quinze) dias, conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir da aceitação de que trata a subcláusula 3.1.1.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços previstos no cronograma físico-financeiro, em favor da Contratada, mediante

depósito bancário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a medição dos serviços, o aceite e a atestação, pela Fiscalização do contrato e da obra, da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

4.2. Será possível o pagamento correspondente a serviços previstos em etapas posteriores, desde que plenamente realizados e estejam em consonância com as medições efetuadas pela Fiscalização e devidamente atestadas.

4.2.1. A antecipação a que se refere a subcláusula 4.2 não será permitida quando os valores concernentes à antecipação do pagamento requerida, somados aos valores já pagos, ultrapassarem 70% do valor total deste Contrato.

4.3. Será permitido o pagamento de serviços prestados e medidos correspondentes a parcela em valor inferior à prevista no cronograma físico-financeiro, desde que motivado por fato superveniente à contratação, devidamente justificado pela Contratada e tecnicamente aceito pela Fiscalização.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

5.2. Caso seja necessário aditar o presente contrato, visando à execução de novos serviços (não incluídos na planilha contratada), serão utilizados os valores da planilha do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), em conformidade com o disposto na Lei n. 11.514/2007.

5.2.1. nos casos em que não constarem na tabela do SINAPI materiais ou elementos especificados, deverá ser consultada a tabela do DEINFRA (Departamento Estadual de Infra-Estrutura do Estado de Santa Catarina) e, se necessário, pesquisa no mercado com comprovação de fontes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.5439.1343 – Construção de Imóvel para o Cartório Eleitoral de Curitiba, Natureza da Despesa – 4.4.90.51, Elemento de Despesa “Obras e Instalações”, Subitem 92 – Instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2008NE001966, em 18/12/2008, no valor de R\$ 299.958,21 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

8.1.2. efetuar o recebimento definitivo da obra nos termos da Cláusula Décima deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será permitida a subcontratação do serviço, desde que aceita pelo Contratante.

9.1.1. No caso de subcontratação, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

9.2. A Contratada deverá comunicar os serviços subcontratados à Fiscalização do Contratante, informando as empresas que irão executá-los, para aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

10.1. Após conclusão de cada etapa, conforme cronograma físico-financeiro, a fiscalização da obra e do contrato fará a respectiva medição e atestará a conformidade do cumprimento da obrigação e encaminhará a documentação ao TRESA, para que seja providenciado o pagamento.

10.2. A Contratada deverá comunicar à Fiscalização do contrato, por escrito, o término e a entrega da obra.

10.2.1. Em até 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação escrita acima mencionada, será lavrado pela Fiscalização do contrato e da obra **Termo de Recebimento Provisório**, que será assinado, também, pela Contratada.

10.2.2. Constarão no Termo de Recebimento Provisório, caso existentes, as pendências, os ajustes necessários, os defeitos e as imperfeições que venham a ser verificadas pela Fiscalização, tendo a Contratada até 20 (vinte) dias, contados da assinatura mencionado Termo, para sanar/executar os serviços contratados.

10.2.3. O **Termo de Recebimento Definitivo** dos serviços contratados será lavrado pela Fiscalização do contrato e da obra em até 7 (sete)

dias, contados:

- a) da assinatura do recebimento provisório, caso não haja pendências a serem sanadas; ou
- b) após o recebimento, pela Fiscalização do contrato, da comunicação escrita emitida pela Contratada de que as pendências registradas no Termo de Recebimento Provisório foram sanadas, estando a obra inteiramente concluída.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada ficará obrigada a executar todo o serviço para o qual foi contratada no preço, prazo e condições estipulados em sua proposta e na TOMADA DE PREÇOS n. 003/2008 e, ainda:

11.1.1. executar a construção da edificação, objeto desta TOMADA DE PREÇOS, localizada em frente ao prolongamento da Av. Lions, Lote E, Centro, Curitiba/SC, em conformidade com os projetos e demais documentos mencionados na Cláusula Primeira, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta; após recebido, o serviço será conferido pela Fiscalização do contrato e da obra. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá refazê-lo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

11.1.1.1. estando em mora o licitante vencedor, o prazo para refazimento do serviço, de que trata a subcláusula 11.1.1, não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 13.2;

11.1.1.2. correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes do refazimento dos serviços previstos nas subcláusulas 11.1.1 e 11.1.13;

11.1.2. cumprir os prazos de execução fixados na Cláusula Terceira deste Contrato;

11.1.3. apresentar, no prazo máximo de até 3 (três) dias após o recebimento deste Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP, a relação dos profissionais que serão responsáveis:

a) pela elaboração e execução dos projetos executivos de fundações e estruturas e de cabeamento estruturado, para os quais deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico e/ou Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART; e

b) pelos serviços referentes aos projetos relacionados na subcláusula 1.1.1, para os quais deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico e/ou de Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART, assim como ART de execução dos projetos.

11.1.3.1. o profissional de que trata a alínea “f” do subitem 4.3. da TOMADA DE PREÇOS N. 003/2008 deverá constar da relação de que trata a subcláusula 11.1.3, “b”, como responsável pela execução do projeto de arquitetura.

11.1.3.2. o profissional indicado deverá participar da execução dos serviços até a conclusão do contrato, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração do TRESP;

11.1.4. providenciar junto à Prefeitura de Curitiba/SC, no início dos serviços, o Alvará de Obras e, no final, o “HABITE-SE”, arcando com os custos necessários;

11.1.5. providenciar, às suas custas, o registro da obra no INSS e nos demais órgãos que o exigem;

11.1.6. providenciar as liberações provisórias, definitivas e necessárias junto ao Corpo de Bombeiros, órgãos fiscalizadores e ao CREA/SC, arcando com os custos necessários;

11.1.7. submeter à aprovação da Fiscalização amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados na obra, antes de serem aplicados;

11.1.8. manter no local de execução dos serviços o ‘DIÁRIO DE OBRA’ com folhas triplas devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade em acordo com o projeto e proposta;

11.1.9. empregar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução da obra dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento;

11.1.10. executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, utilizando inclusive mão-de-obra especializada se necessária à execução dos serviços, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

11.1.11. prestar garantia para mão-de-obra e serviços pelo período de 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo da obra, exceto aqueles subcontratados e sujeitos a garantia própria, que será de 1 (um) ano;

11.1.12. prestar garantia para equipamentos e materiais pelo período de 1 (um) ano, a partir do recebimento definitivo, exceto àqueles cuja garantia emitida pelo fabricante seja diversa deste período;

11.1.13. substituir o produto/refazer os serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha(m) a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído - por ação ou omissão - servidor do TRESP;

11.1.14. manter a vigilância da obra durante sua execução, bem como a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega ao TRESP, colocando ainda a placa nominativa da obra;

11.1.15. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados;

11.1.16. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí se originar e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecerem;

11.1.17. cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), para que não haja risco de paralisação da obra;

11.1.18. seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como as normas locais, estaduais e federais pertinentes;

11.1.19. manter na obra a listagem de todos os empregados, contendo nome, RG e função;

11.1.20. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

11.1.21. promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da equipe de fiscalização do TRESP;

11.1.22. executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para fiscalização e administração, destinados ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços;

11.1.23. fornecer, sempre que solicitado pelo TRESP, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato;

11.1.24. dirigir e manter, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços;

11.1.25. reforçar a equipe de técnicos na obra se ficar constatada sua insuficiência, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

11.1.26. proceder, ao final da obra, à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção do material desnecessário e indesejável;

11.1.27. providenciar a aprovação, junto aos órgãos competentes, quando couber, de todas as alterações que possam ser feitas nos projetos originais, desde que ouvidos seus autores, arcando com os custos operacionais se der causa à alteração. Caso tais alterações sejam solicitados pelo TRESP, este arcará com seus custos;

11.1.28. apresentar, no final da obra, a CND – Certidão Negativa de Débito do INSS para averbação da construção, arcando com os custos necessários;
e

11.1.29. apresentar, no final da obra, as notas fiscais, juntamente com a garantia do fabricante, referentes aos equipamentos inseridos na obra.

11.1.30. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na TOMADA DE PREÇOS n. 003/2008; e

11.1.31. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O TRESPC indicará responsável pela fiscalização da obra, quando da execução dos serviços, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação, controle e supervisão da reforma contratada.

12.1.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo Chefe do Cartório Eleitoral de Curitiba ou por seu substituto.

12.2. À Fiscalização da obra fica assegurado o direito de:

a) solicitar a imediata retirada da obra de engenheiros, arquitetos, mestres ou qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes no edital da TOMADA DE PREÇOS n. 003/2008;

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra.

d) esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico ou executivo, ou nos demais documentos, necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e

e) aprovar materiais similares propostos pela Contratada, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia, preço e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

12.3. A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da Contratada.

12.4. A Contratada é obrigada a facilitar à Fiscalização da obra e do contrato o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando a inspeção de todas as dependências do canteiro onde se encontram estocados os materiais, equipamentos e documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início dos trabalhos objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total contratado.

13.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na conclusão do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total contratado.

13.3. Relativamente às subcláusulas 13.1 e 13.2, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução total deste Contrato.

13.4. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.5. Da aplicação das penas definidas nas subcláusulas 13.1, 13.2, e 13.4, alíneas “a”, “b” e “c”, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

13.6. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

13.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 13.4, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do

art. 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

16.1. A Contratada, de acordo com o artigo 56 da Lei n. 8.666/1993, coloca à disposição do Contratante, garantia no valor de R\$ 14.997,91 (quatorze mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos), na modalidade caução em dinheiro.

16.2. A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 16 de janeiro de 2009.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ANTONIO JOSÉ DOIN
SÓCIO-PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
COORD. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS SUBSTITUTO

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO